



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 30/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 17/07/2020

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

20/07/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei /2020

"Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências."

RECEBI

17 / 07 / 2020

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

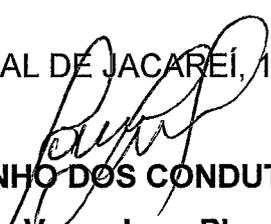
Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade de concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se a todos os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º - Os prazos suspensos voltarão a fluir a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 de julho de 2020.


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo prorrogar o prazo de validade dos concursos públicos que tiverem seu cronograma afetados pelo o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

A medida já foi aplicada no âmbito da União e Estadual, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, respectivamente, de modo que a presente propositura, por força do princípio da simetria, visa estender tal medida também a nosso Município.

O município de Jacareí, em razão de ser a terceira maior cidade da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, está ocupando-se com as medidas de contenção da pandemia de coronavírus, tal dinâmica afetará todos os planejamentos e projetos em andamento, incluindo os concursos públicos e seus cronogramas. Diante de tal situação, com vistas à preservação vital do serviço público, bem como preservar direitos dos candidatos já aprovados é que surge a presente propositura.

Para combater a pandemia e seus efeitos é importante que medidas sejam tomadas para além da área da saúde. As previsões de especialistas da área médica é que os efeitos diretos e latentes da pandemia ocorrerão até meados do segundo semestre de 2020, o que até lá ocupará todo o vigor do serviço público e da Administração pública no Município de Jacareí.

Desse modo, a presente propositura visa dar fôlego e tranquilidade tanto a Administração quanto aos concursados, para que no atual momento todos os esforços sejam direcionados e tenham como foco o combate a pandemia, para preservarmos milhares de vidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

04 m.

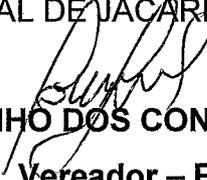
Câmara Municipal
de Jacareí

Cumpra destacar também, que prorrogando o prazo de validade dos concursos já realizados, e com candidatos já aprovados, o Município terá a possibilidade de com maior agilidade e segurança jurídica aumentar seu funcionalismo.

Quanto à competência para a iniciativa legislativa, podemos verificar que não se trata de matéria inserida na iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 40 da LOM.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais, trazemos respeitosamente para análise do Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 de julho de 2020.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL